



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE ALTERA O DECRETO-
LEI Nº35/2003, DE 27 DE FEVEREIRO, QUE
REGULA O CONCURSO PARA SELECÇÃO E
RECRUTAMENTO DO PESSOAL DOCENTE
DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DOS
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”**

ANGRA DO HEROISMO, 3 DE JANEIRO DE 2005



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Sub-Comissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em Angra do Heroísmo, no dia 3 de Janeiro de 2005 a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei nº35/2003 de 27 de Fevereiro, diploma que regula o Concurso para Selecção e Recrutamento de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário.

**Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no nº 2, do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo II
APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

O presente projecto de Decreto-Lei visa “promover alguns acertos legislativos para otimizar o modelo de concurso da selecção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, instituído pelo Decreto-Lei nº 35/2003 de 27 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 18/2004 de 17 de Janeiro”.

Da análise deste projecto a Sub-Comissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores entende que:

A Lei Constitucional nº1/2004 de 24 de Julho, no seu artigo 227º define as Regiões Autónomas como “pessoas colectivas territoriais” reconhecendo-lhes um conjunto de poderes “a definir pelos respectivos estatutos”, sendo que a alínea a) determina como competência “legislar no âmbito Regional em matérias enunciadas no respectivo estatuto político-administrativo e que não sejam reservadas aos órgãos de soberania”

Nos termos da mesma Lei e de acordo com o artigo 46º, o âmbito material da competência legislativa da Região Autónoma dos Açores é o constante do artigo 8º do respectivo estatuto político-administrativo até à sua eventual alteração.

O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, Lei nº 61/98, ao definir os poderes legislativos ou de iniciativa legislativa da Região claramente consagra a educação como matéria da competência dos órgãos de soberania regionais.

Assim, na concretização destes poderes a Região publicou o Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A - Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores - que veio estabelecer regras de concurso adaptadas à situação específica dos quadros docentes regionais e à sua

previsível evolução, visando garantir a sua estabilidade como forma de contribuir para a promoção da qualidade do ensino na Região.

Este diploma “respeita e aprofunda o sentido de enquadramento do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente o princípio da carreira única, com a previsão de um único concurso de âmbito regional ...”, centralizando numa única unidade orgânica todas as operações do concurso, o que veio permitir uma maior racionalização de procedimentos. Em simultâneo consagrou interesses relevantes dos docentes, nomeadamente os ligados à doença ou à deficiência, mediante a clara percepção da dimensão humana desta realidade e, finalmente, concedeu “aos docentes já vinculados a quadros de escola a possibilidade de se candidatarem a mobilidade por destacamento com afectação ou por outros motivos, com prioridade dentro deste tipo de destacamentos”.

Assim, e no respeito pelos princípios autonómicos constitucionalmente consagrados a Sub-Comissão da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decidiu, face ao exposto e à não aplicabilidade do diploma em apreço à Região Autónoma dos Açores, não emitir parecer, e propor a eliminação do Artigo 4º do Decreto-Lei 35/2004 de 27 de Fevereiro, sob a epígrafe “Âmbito Territorial”.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 3 de Janeiro de 2005.

A Relatora,

(Nélia Amaral)

A Presidente

(Cláudia Cardoso)